



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 282 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a utilização dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, I, da Constituição Federal, bem como pelo art. 12, XIV e XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e o as disposições do processo SEI nº 19.00.6100.0004181/2026-91, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da [Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A solicitação de terminais telefônicos fixos deverá ser dirigida à unidade competente, com a indicação do responsável pelo ramal telefônico.” (NR)

Art. 2º O § 1º e o § 3º do art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º A utilização de senha individual ou sistema similar poderá ser dispensada para os ramais de uso exclusivo dos Conselheiros, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, por meio do envio do formulário constante no Anexo I à unidade competente.

.....

§ 3º Mediante justificativa do titular da unidade demandante apresentada ao Secretário da unidade competente ou autoridade equivalente, poderá ser disponibilizada senha individual ou acesso a sistema similar para estagiário e funcionário de prestadora de serviço exclusivamente para a realização de ligações a serviço.” (NR)

Art. 3º O § 2º e o § 5º do art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º A unidade competente enviará ao usuário, preferencialmente por meio eletrônico, relatório mensal das ligações efetuadas com o uso de senha individual ou do ramal de uso exclusivo.

.....

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à unidade competente o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.” (NR)

Art. 4º Revogar os incisos VIII e IX e acrescentar os incisos IX-A, IX-B, IX-C, IX-D, IX-E e IX-F ao art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

VIII – (Revogado);

IX – (Revogado);

IX-A – Assessor-Chefe de Cerimonial e Eventos;

IX-B – Coordenador de Engenharia e Arquitetura;

IX-C – Coordenador de Concessão de Diárias e Passagens;

IX-D – Coordenador de Gestão de Infraestrutura e Segurança;

IX-E – Coordenador de Gestão de Sistemas e Dados;

IX-F – Coordenador de Relacionamento e Suporte ao Usuário; e

.....” (NR)

Art. 5º O caput e o § 3º do art. 10 da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A unidade competente enviará ao usuário que tenha excedido o limite referido no artigo anterior, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório mensal das ligações efetuadas.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o usuário deverá emitir a GRU e encaminhar à unidade competente o comprovante de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.” (NR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º O inciso VII do art. 13 da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13
.....

VII – comunicar, de imediato, perda, extravio, furto ou roubo de equipamento de telefonia móvel, à unidade competente, apresentando oportuna ocorrência policial;

.....” (NR)

Art. 7º O art. 16 da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A unidade competente, mediante autorização do seu Secretário ou autoridade equivalente, poderá bloquear senha, ramal ou equipamento de telefonia móvel sempre que a medida seja necessária para assegurar o cumprimento desta Portaria.” (NR)

Art. 8º O inciso II do art. 17 da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A unidade competente promoverá o cancelamento do acesso aos recursos de telefonia do usuário que se desligar do CNMP:

.....

II – no momento da emissão do “nada consta” pela unidade competente, no caso de servidor;

.....

Parágrafo único. A unidade competente manterá o registro das ligações efetuadas pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após o cancelamento do acesso de que trata o caput.” (NR)

Art. 9º O art.18 da Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O formulário de que trata o art. 5º, § 1º, deverá ser enviado à unidade competente até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada ligação.” (NR)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO